

CÓDIGO DE ÉTICA

F8A CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI

São Paulo

1ª versão - 2018

1. Destinatários do Código de Ética

Este Código de Ética reúne o conjunto de normas e procedimentos a serem seguidos por todos aqueles que trabalham na **F8A Consultoria Financeira EIRELI**, ou seja, diretores, sócios, funcionários, estagiários e/ou prestadores de serviços.

O objetivo do presente Código de Ética é estabelecer os padrões de conduta esperada dos colaboradores, com o intuito de salvaguardar a imagem da empresa junto aos clientes, parceiros e mercado financeiro.

2. Natureza Jurídica

Todos os colaboradores, sejam eles diretores, sócios, funcionários, estagiários e/ou prestadores de serviço deverão assinar o presente Código de Ética, estando de acordo e comprometidos com as suas regras, cientes de que, em caso de transgressão, poderão ser punidos de acordo com as sanções previstas no Contrato Social, na legislação trabalhista, civil e criminal.

3. Princípios Gerais

A **F8A Consultoria Financeira EIRELI** age com respeito às leis e às instituições e acredita que a conduta rígida e ética, compartilhada entre todos os colaboradores, nas relações internas e externas, fortalece a sua reputação e imagem perante terceiros, com vistas a consolidar sua atuação no mercado financeiro.

4. Informações Confidenciais

Durante o exercício das atividades profissionais perante a **F8A Consultoria Financeira EIRELI** todos os colaboradores poderão ter acesso a informações confidenciais, privilegiadas ou reservadas, relativas à sociedade, aos sócios, aos clientes, aos negócios, aos contratos ou a terceiros. Na qualidade de sócio, administrador, funcionário, estagiário, prestador de serviço ou pessoa relacionada, e mesmo após o término do vínculo perante a empresa, é obrigação pessoal manter sigilo em relação às Informações Confidenciais recebidas, sendo expressamente proibida sua revelação a terceiros ou funcionários não autorizados da **F8A Consultoria Financeira EIRELI** ou sua utilização para fins que não a devida execução das atividades perante a sociedade.

A revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial, em descumprimento às regras constantes deste Manual, poderá acarretar na

punição do responsável nos âmbitos cível e criminal, notadamente pela indenização integral dos prejuízos sofridos com a infração.

5. Utilização de Softwares, Internet e Correio Eletrônico

Os colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos relacionados à prestação do serviço.

Os sistemas (programas, planilhas, controles ou rotinas) desenvolvidos, em desenvolvimento ou que venham a ser elaborados pelos colaboradores constituem propriedade exclusiva da **F8A Consultoria Financeira EIRELI**, cabendo a esta as decisões acerca de sua comercialização, reprodução e utilização.

É vedada a cópia, venda, uso ou distribuição de informações, softwares e outras formas de propriedade intelectual sem o consentimento prévio e por escrito da **F8A Consultoria Financeira EIRELI**.

6. Conflitos de interesse

Os colaboradores devem evitar qualquer situação que possa envolver conflito entre seus interesses pessoais e os interesses dos clientes da **F8A Consultoria Financeira EIRELI**.

Ao tratar com clientes atuais ou potenciais, fornecedores e concorrentes, os colaboradores devem agir objetivando os melhores interesses dos clientes e acima dos interesses da **F8A Consultoria Financeira EIRELI**.

É vedado ao colaborador se envolver em atividades, remuneradas ou não, que entrem ou pareçam entrar em conflito de interesses com as atividades desenvolvidas pela **F8A Consultoria Financeira EIRELI**.

7. Controle de Documentos

Todo colaborador da **F8A Consultoria Financeira EIRELI** é responsável pela exatidão das informações confidas nos documentos produzidos sob sua responsabilidade.

Deverá ser priorizada a utilização da logomarca da **F8A Consultoria Financeira EIRELI** em todos os documentos elaborados para terceiros, especialmente para clientes da empresa. É imprescindível a correta aplicação da logomarca conforme diretrizes definidas pela Diretoria.

É vedada a utilização da logomarca da **F8A Consultoria Financeira EIRELI** para assuntos não corporativos ou após o rompimento do vínculo com a empresa.

Todos os documentos desenvolvidos por funcionários da **F8A Consultoria Financeira EIRELI** no desempenho das suas funções são propriedade da empresa e mantidos como confidenciais.

Toda a correspondência remetida pelo poder público, especialmente aquelas emitidas por órgãos fiscalizadores, e destinada à **F8A Consultoria Financeira EIRELI** deverá ser encaminhada imediatamente à Diretoria.

8. Deveres

Todo colaborador da **F8A Consultoria Financeira EIRELI** é responsável pela exatidão das informações contidas nos documentos produzidos sob sua responsabilidade e se obriga a cumprir as seguintes normas de conduta:

- I. exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses dos clientes acima dos seus, sempre respeitando o estabelecido no correspondente contrato de prestação de serviços;
- II. desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- III. cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - a) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - b) informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
 - c) informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;

- d) quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;
 - e) o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
 - f) informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos; e
 - g) procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;
- IV. evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;
 - V. prestar o serviço de forma independente e fundamentada;
 - VI. manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;
 - VII. transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese do § 1º do art. 17 da Instrução CVM 592/2017;
 - VIII. suprir os clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;
 - IX. suprir os clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;
 - X. prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;
 - XI. informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
 - XII. na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços prevista no inciso III do § 1º do art. 1º da instrução CVM 592/2017, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços, em observância ao inciso VII do artigo 15 da Instrução CVM 592/2017.

8. Vedações

Todo colaborador da **F&A Consultoria Financeira EIRELI** é responsável pela exatidão das informações contidas nos documentos produzidos sob sua responsabilidade e se obriga a cumprir as seguintes vedações:

- I. atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus

- clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos no art. 20 da Instrução CVM 592/2017;
- II. proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;
 - III. garantir níveis de rentabilidade;
 - IV. omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;
 - V. receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários; e
 - VI. atuar como procurador ou representante dos clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da prestação de serviço.

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ter recebido, nesta data, cópia do Código de Ética de **F&A Consultoria Financeira EIRELI**, ao assiná-lo, concordo com os termos e condições aqui estabelecidos e comprometo-me comunicar imediatamente aos sócios da sociedade qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos, que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.

Declaro estar ciente que o descumprimento deste termo de compromisso será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de meu contrato de trabalho, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento empresa sem prejuízo do direito da **F&A Consultoria Financeira EIRELI** de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

São Paulo, 01 de novembro de 2018.

Nome completo